

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0460 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0460 / 2004

DE

15/10/2004

NUM. OFICIO A.T.L.:

594 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 40 DA LEI Nº 7.329

DE 11 DE JULHO DE 1969, QUE ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO

DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO

ARQUIVADO EM 19/08/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP.23

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:13:09

00000020125-10





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 460 da 04

RF. 100.456

São Paulo, 15 de outubro de 2004

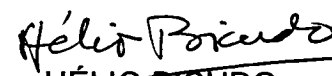
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 594/04

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

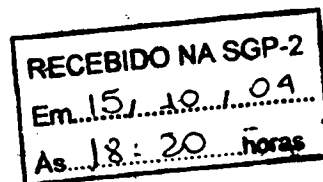
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/MSMR
Moto Frete Of




SOLANGE RAMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

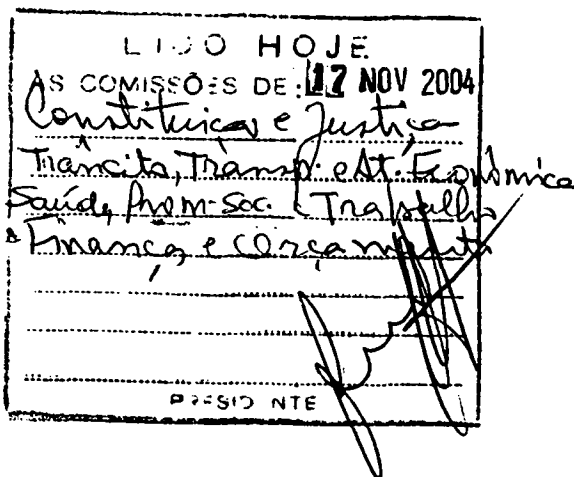
RECEBIDO NA SGP-2
Em
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 24/11/64 ad

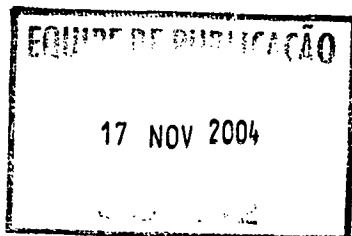
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 0460/2004



Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art 1º. O artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 40....."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à expedição, em caráter inicial, e à renovação da licença de moto-frete e do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Moto-Frete - CONDUMOTO." (NR)

Art. 2º. Os detentores de licença de moto-frete e de cartão de inscrição no CONDUMOTO, com prazo de validade até a data da publicação

desta lei, poderão requerer a restituição dos valores correspondentes às respectivas taxas recolhidas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, deverão ser observados o procedimento e o prazo estabelecidos em portaria intersecretarial pelas Secretarias Municipais de Transportes – SMT e de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, editada em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GCSM/msmr
Moto-frete PL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei dispensar os prestadores de serviço de moto-frete do pagamento das taxas referentes à expedição, em caráter inicial, e à renovação da licença de moto-frete e do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Moto-Frete - CONDUMOTO, mediante acréscimo de parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, aplicável, nas partes que especifica, a essa atividade.

O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motociclistas, o denominado moto-frete, encontra-se regulamentado na forma do Decreto nº 44.220, de 8 de dezembro de 2003, conforme previsto no artigo 63 da citada Lei nº 7.329, de 1969.

Percebendo a importância desses trabalhadores para a economia e a geração de negócios na Cidade, a Administração Pública não poderia deixar de avaliar e adotar medidas compatíveis com a realidade advinda do vertiginoso crescimento no número de motos que circulam pelas ruas e avenidas.

Em razão da pressa e da urgência, muitas vezes recém-habilitados para a condução de moto ingressam no mercado de trabalho de maneira informal, sem qualquer preparo, transformando-se em "inimigos" dos usuários dos demais veículos que circulam pela Cidade.

O interesse da Administração na regulamentação do setor, de acordo com o aludido decreto, colimou a melhor preparação desses profissionais, com isso propiciando-lhes mais segurança, além de

mudar sua imagem aos olhos da população, tirando-os da clandestinidade. Trata-se, portanto, de ação do Poder Público objetivando a inclusão social de mais de 120 (cento e vinte) mil profissionais.

O cadastramento desses profissionais não tem o mero objetivo de quantificá-los, mas, sobretudo, qualificá-los para o trabalho. Ademais, o licenciamento das motos, após vistoria mecânica e de segurança, perfazem a união necessária: condutor + motocicleta, cujo resultado direto é a diminuição do número de vítimas em acidentes envolvendo motociclistas.

Assim sendo, com o fim de incentivar o cadastramento dos motociclistas vinculados a essa atividade e a regularização das motocicletas, por meio da expedição das respectivas licenças, ora é apresentado o anexo projeto de lei, visando excluir essa categoria do pagamento da taxa de inscrição e renovação do cadastramento e licença de moto-frete, o que certamente acarretará a regularização maciça de seus integrantes.

Ante essa justificativa, prevê a mensagem, ainda, a possibilidade dos detentores de licença de moto-frete e de cartão de inscrição no CONDUMOTO, com prazo de validade em vigor, requererem a restituição dos valores correspondentes às respectivas recolhidas.

Por oportuno, cumpre esclarecer que não se pode alegar a ocorrência de perda de receita com a implementação da proposta em apreço, vez que a diminuição no número de acidentes de trânsito com a qualificação desses profissionais e a vistoria de suas motocicletas, são, por si só, motivos suficientes para a sua adoção, cabendo lembrar que se cuida de mais um passo na legalização de questão tão fundamental para a Cidade.

Nessas condições, demonstrado o interesse público de que se reveste a propositura, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, certamente, lhe conferirá seu aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-460 de 2004 24/11/04 (a) 1 01

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ch. para fins de recebimento.*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres pela*
legislatura e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimos de 48h*
entre eles

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 108.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 23/11/04 às 13:00

[Assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA

JURISDIÇÃO

EM 04/05/05 às 18:30

POR [Assinatura]

S 06/05/05 12hs [Assinatura]

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura], nesta data.

documento [Assinatura] e papel de informação.

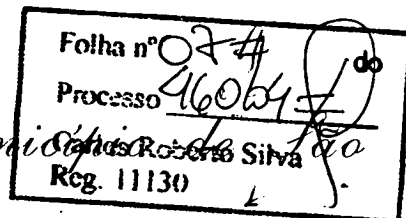
rubricado [Assinatura] sob folha [Assinatura]

Em 11/05/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

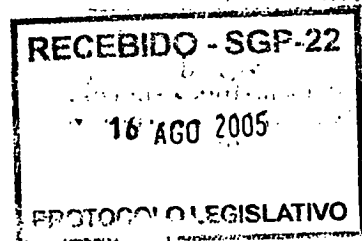


GABINETE DO PREFEITO

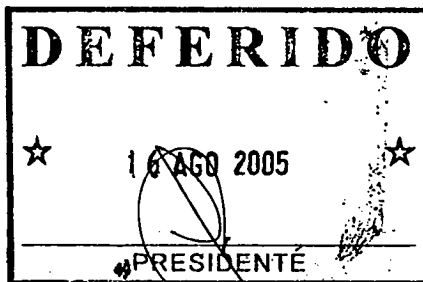
São Paulo, 16 de agosto de 2005

Ofício A. J. L. n.º 155/05
Processo nº 2004-0.252.015.3

15 - DOCREC
15- 0975/2005



Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 460/04, que acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

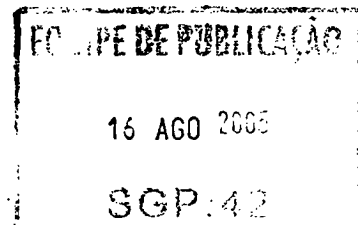
Ao

Exmo. Senhor

ROBERTO TRIPOLI

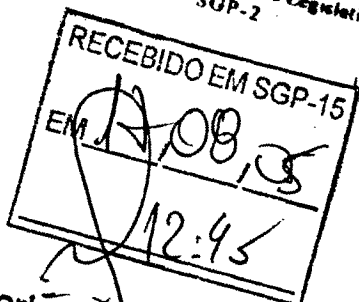
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAMMMO/lcgs
RET 460-04

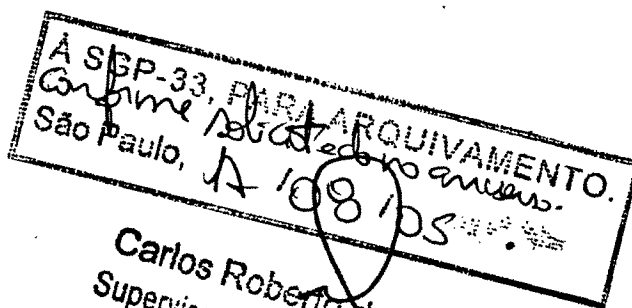


A SGP-15
Em. 16 / 08 / 05

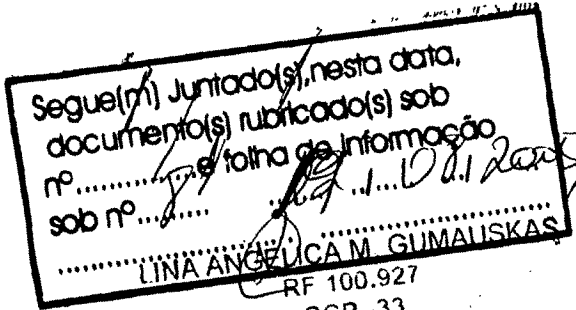
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



19/08/05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo **01-460 de 2004** 19/08/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **19/08/2005**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Sr. Supervisor,

Segue o presente expediente para
juntada de documentos conforme
memo. SGP. 23 - nº 08/2006.

SGP. 33 em 26/04/2006

Viviane Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

27/04/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

27/04/06


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação
rubricado _____, sob folha _____, n.º 09/11
Em 10/05/06


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

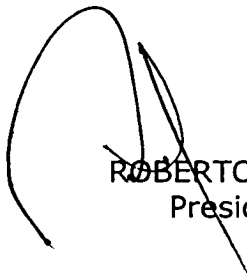
São Paulo, 27 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1097/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 460/04, de autoria do Executivo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155, de 16 de agosto de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0975/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



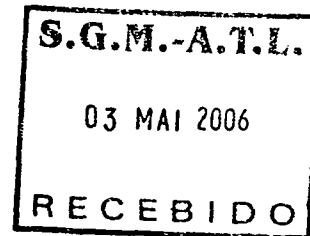
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1097, de 27/04/2006, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 460/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155, de 16 de agosto de 2005, numerado como DOCREC 15-0975/05.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL

Folha nº 10 do proc.
nº 01-460 de 2004
[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

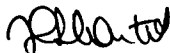
do processo n° 01-460 de 20 04, 10, 05, 06

(a) 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

10/05/2006



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *12 (doze)*

Em *18* *105* *12006*

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-460 de 2004 18/05/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 26/04/2006
Arquivado novamente em 18/05/2006
Com 12 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927